



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

CONTRATO

Campinas, 04 de abril de 2019.

CONTRATO Nº 005/2019

REQUISIÇÃO DE COMPRAS Nº 071/2019

PEDIDO DE COMPRA Nº 5404

PROCESSO SEI IMA. 2019.00000295-41

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **HANNA, MENDES, MOURA, CHARNET SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com sede na Rua Doutor Alexander Fleming, 739, Bairro Nova Campinas, Campinas/SP, CEP 13.092-140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 111.415.313/0002-08, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoramento, planejamento, desenvolvimento e elaboração de documentos de reorganização societária, objetivando o processo de incorporação, da Companhia de Desenvolvimento do Pólo de Alta Tecnologia de Campinas - CIATEC à Informática de Municípios Associados S/A - IMA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O trabalho poderá, se necessário, executado em duas etapas:

1.2.1. **1ª etapa** (Lote I): A pessoa jurídica contratada deverá realizar todo o processo de incorporação, da elaboração de parecer jurídico até a alteração do Estatuto Social da Incorporadora, com a extinção da incorporada, e a entrega dos documentos aptos para registro na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo).

1.2.2. **2ª etapa** (Lote II): Na impossibilidade de, após os trâmites administrativos para registro da incorporação na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), a **CONTRATANTE** não obter

êxito junto a este órgão, a CONTRATADA deverá intentar ação judicial, seguindo em todas as instâncias a fim de realizar a execução do objeto.

Lote	Item	Serviço	Quantidade	Unidade
I	I	Elaboração de parecer jurídico	01	Un
	II	Elaboração de ata de Assembleia Geral Extraordinária para aprovação da incorporação e alteração do Estatuto Social e Regimento interno da Incorporadora	01	Un
II	I	Ação judicial para realização da incorporação	01	Un

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A IMA e CIATEC são sociedades de economia mista, regidas pela Lei das Sociedades Anônimas – Lei Federal nº 6.404/76. Segundo dispõe o artigo 227 desta Lei, a “incorporação é a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhe sucede em todos os direitos e obrigações”.

2.2. A CONTRATADA representará a CONTRATANTE na intermediação do contato entre os administradores das sociedades interessadas (IMA e CIATEC), em reuniões dotadas de absoluta confidencialidade, para a discussão das disposições genéricas da futura operação.

2.3. A CONTRATADA deverá possuir uma equipe multidisciplinar integrada por profissionais experientes em questões societárias e contratuais, em especial em processos de fusão, incorporação, cisão e transformação de empresas, coordenados diretamente pelos sócios da CONTRATADA.

2.4. Os profissionais envolvidos estarão à disposição durante todo o tempo necessário para prestar os esclarecimentos necessários no âmbito dos serviços que vierem a ser prestados.

2.3. Da elaboração do parecer jurídico (item I – Lote I)

2.3.1. A CONTRATADA deverá analisar o relatório da *due diligence* da empresa a ser incorporada, para a emissão de parecer jurídico sobre a situação desta, e já terá recebida a definição do valor-base do patrimônio da empresa, conforme a documentação apresentada pela incorporada.

2.3.2. O serviço de elaboração do parecer jurídico para aprovação da incorporação deverá ser entregue à CONTRATANTE por escrito, em papel timbrado da CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir do início da execução dos serviços.

2.3.3. Para a execução do serviço elencado no item acima, a CONTRATANTE deverá fornecer todos os documentos necessários à sua realização, como cópia integral dos documentos da incorporadora e da incorporada em questão, que poderão ser entregues de forma digital à CONTRATADA, e demais documentos que julgar necessários, sempre em tempo hábil para que a CONTRATADA possa realizar o serviço com eficácia e qualidade.

2.4. Da elaboração de ata de Assembleia Geral Extraordinária para aprovação da incorporação

(item II – Lote I)

2.4.1. Após a emissão de parecer jurídico, a CONTRATANTE convocará os acionistas para realização de Assembleia Geral Extraordinária, respeitando os prazos legais de publicação nos jornais determinados pela Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas). Com a publicação, fica convocada a CONTRATADA a comparecer na reunião da Assembleia Geral Extraordinária, para elaboração de sua ata, para que seja aprovada a incorporação e seus atos derivados.

2.4.2. A CONTRATADA deverá elaborar, em conjunto com os representantes legais da CIATEC, o Protocolo e a Justificação, nos termos dos artigos 1.116 a 1.118 da Lei 10406/2002 (Código Civil), e subsidiariamente dos artigos 224 a 227 da Lei 6404/1976 (Lei das S.A), que, acompanhado do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido da sociedade incorporada, serão apreciados pela Assembleia Geral.

2.4.2.1. Em caso de recusa parcial do Protocolo, após ser submetido à Assembléia Geral, a CONTRATADA deverá elaborar um novo documento, que deverá ser submetido à nova apreciação do órgão deliberativo. Da mesma forma, deverá a CONTRATADA elaborar um novo documento de justificação, em caso de sua recusa parcial perante a Assembleia Geral, e posteriormente será submetido à nova apreciação.

2.4.3. A concretização da incorporação se realizará com o arquivamento da alteração estatutária na Junta Comercial do Estado e com a publicação do ato societário no jornal oficial local, procedimentos indispensáveis para que a operação produza efeitos perante terceiros, que ficarão por conta da CONTRATANTE.

2.4.4. Os procedimentos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e demais órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais para informação e registro sobre a extinção da CIATEC por incorporação, correrão por conta da CONTRATADA.

2.4.5. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE na reestruturação das normas internas desta, especialmente Estatuto Social e Regimento Interno da empresa.

2.5. Ação judicial para realização da incorporação (item I – Lote II)

2.5.1. Na impossibilidade de, após os trâmites administrativos para registro da incorporação na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), a CONTRATANTE não obter êxito junto a este órgão, a CONTRATADA deverá intentar ação judicial, seguindo em todas as instâncias a fim de realizar a execução do objeto.

2.5.2. A CONTRATADA deverá cumprir todos os prazos legais, sob pena de sanções administrativas e rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

2.5.3. A CONTRATADA deverá remeter à CONTRATANTE as guias judiciais, quanto às custas do processo, no prazo de 03 (três) dias úteis, para que seja possível o pagamento pela CONTRATANTE, respeitando os prazos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras especificadas no Termo de Referência e estabelecidas em lei:

3.1.1. Observar, durante a execução e/ou fornecimento do objeto do contrato, todas as condições

estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos;

3.1.2. Manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, nos termos do inciso IX do art. 69 da Lei nº. 13.303/2016;

3.1.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

3.1.4. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações recebidas, salvo nas hipóteses previstas em lei;

3.1.5. Reparar todos os danos e prejuízos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, durante a execução do contrato, não restando excluída ou reduzida a responsabilidade de acompanhamento ou fiscalização por parte da CONTRATANTE;

3.1.6. Executar os serviços com qualidade, assegurando que:

3.1.6.1. Conttenham dados corretos e precisos, zelando para que não haja erros materiais;

3.1.6.2. Sejam bem fundamentados do ponto de vista do direito material e do direito processual, quando cabível;

3.1.6.3. Cumpram os requisitos de admissibilidade, quando for o caso;

3.1.6.4. Sejam escritas em linguagem que observe o padrão culto da língua portuguesa;

3.1.7. Seguir as diretrizes técnicas da CONTRATANTE, ao qual se reportará, se necessário, bem como as disposições legais e regulamentares, sem que isso se constitua em restrição à sua independência profissional;

3.1.8. Comunicar, imediata e tempestivamente, por escrito, a CONTRATANTE, a existência de impedimento de ordem ética ou legal em prestar o serviço que lhe foi demandado;

3.1.9. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pela CONTRATANTE que vier a atender, assinando o protocolo respectivo;

3.1.10. Manter controle rigoroso sobre os prazos estabelecidos no instrumento contratual, bem como os estipulados por lei;

3.1.11. Tomar todas as medidas cabíveis para que o objeto contratado sejam apreciado pela última instância possível, visando reverter decisões que tenham sido desfavoráveis à CONTRATANTE, vedada a adoção de procedimentos meramente protelatórios ou manifestamente infundados, que possam acarretar a condenação da CONTRATANTE ao pagamento de multas conforme legislação vigente;

3.1.12. Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestadora de serviço para o mesmo, em qualquer modo de divulgação de suas atividades como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios, impressos, etc;

3.1.13. Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à contratação;

3.1.14. Não utilizar, divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os documentos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

3.1.15. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

3.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão manter disponível um profissional indicado cada uma, sendo este o responsável por estabelecer contato frequente com a outra parte, para fins de alinhamento do fluxo de trabalho e alinhamento estratégico de atuação;

- 3.2.1. Os profissionais deverão ter disponibilidade para reuniões sempre que a CONTRATANTE agendar, com aviso mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- 3.2.2. O representante da CONTRATADA, indicado por ela, também deverá participar das reuniões de Assembleias Gerais, para elaboração das atas, e deverá ser convocado a partir da publicação da reunião no Diário Oficial do Município;
- 3.2.3. A substituição do profissional neste item mencionado somente poderá ser efetuada se o advogado substituto que compuser o quadro da CONTRATADA for devidamente qualificado, devendo a CONTRATANTE ser expressamente comunicada;
 - 3.2.3.1. Os advogados constantes da equipe da CONTRATADA deverão manter regular, durante toda a vigência contratual, sua inscrição no Conselho Seccional da OAB do estado objeto do Contrato;
- 3.3. É expressamente **VEDADO** à CONTRATADA, e cuja violação poderá implicar rescisão contratual, independente de prévia aplicação de sanção administrativa, bem como representação junto ao Conselho de Classe:
 - 3.3.1. Subcontratar o objeto, bem como transferir ou ceder total ou parcialmente os direitos decorrentes do presente instrumento;
- 3.4. Receber quaisquer valores diversos à contratação, em juízo ou fora dele, a qualquer título;
- 3.5. Patrocinar causa contra a CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- 3.6. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira;
- 3.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.8. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 3.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 3.10. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;
- 3.11. Executar os serviços dentro dos prazos legais e os estipulados pela CONTRATANTE;
- 3.12. Manter em sigilo sob todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. A CONTRATADA deverá firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a formalizar esta questão;
- 3.13. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 3.14. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais

e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

3.15. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

4.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

4.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

4.6. Rejeitar a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;

4.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

4.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

4.9. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.10. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores;

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPCA divulgado pelo IBGE ou outro que vier a substituí-lo, considerando a data da proposta comercial.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A prestação do serviço somente poderá ser iniciada após a emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE.

7.2. Caso no prazo estipulado para início dos serviços, haja indisponibilidade por parte da CONTRATANTE, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.4. O objeto deverá ser entregue na sede da IMA, localizada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP.

CLÁUSULA OITAVA

DOS PREÇOS

8.1. Os preços da prestação dos serviços objetos deste contrato são os seguintes:

Lote	Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
I	I	Elaboração de parecer jurídico	01	Un	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
	II	Elaboração de ata de Assembleia Geral Extraordinária para aprovação da incorporação e alteração do Estatuto Social e Regimento	01	Un	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00

		interno da Incorporadora				
II	I	Ação judicial para realização da incorporação	01	Un	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

**Observação: A contratação do Lote II, item I, será sob demanda, quando da impossibilidade de, após os trâmites administrativos para registro da incorporação na JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo), a CONTRATANTE não obter êxito junto a este órgão, a CONTRATADA deverá intentar ação judicial, seguindo em todas as instâncias a fim de realizar a execução do objeto, não constituindo assim, crédito em favor da Contratada, servindo apenas de previsão da execução do objeto durante a vigência do contrato. Assim, a IMA - INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A não está obrigada a consumir este item do objeto, ficando a seu exclusivo critério a contratação.*

8.2. Estão inclusos no preço todas as despesas administrativas, mão-de-obra, tributos, taxas, impostos, outras despesas e demais encargos e tudo que possa contribuir para formação do custo da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA

DO VALOR CONTRATUAL

9.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 31.500,00** (trinta e um mil e quinhentos reais).

9.2. O valor total estimado desse contrato não constitui crédito a favor da CONTRATADA, serve apenas de previsão orçamentária para amortização dos créditos, durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. Antes da emissão da Nota Fiscal, a contratada deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato Relatório Mensal de Avaliação da Prestação de Serviços (Anexo I-A) listando os serviços realizados no período para a conferência, bem como avaliação das atividades relacionadas no Acordo de Nível de Serviço, quando for o caso.

10.2. Com a apresentação do Relatório elencado no subitem 10.1, o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar, validar e aprovar o documento apresentado e autorizar a emissão da nota fiscal;

10.3. Caso o Relatório exigido no item 10.1 seja rejeitado, será devolvido para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise, a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

10.4. A rejeição do Relatório de Avaliação da Prestação dos Serviços, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;

10.5. Após a aprovação do Relatório descrito no item 10.1, a CONTRATADA estará autorizada a emitir mensalmente a nota fiscal da prestação dos serviços, nota fiscal em moeda nacional abrangendo o mês vencido, correspondente ao fornecimento do(s) serviço(s);

10.6. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da CONTRATANTE, a descrição detalhada e os valores unitários e totais do(s) produto(s)/serviço(s);

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação e o número do Pedido de Compra.

10.6.1. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Souza Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o email: fiscal@ima.sp.gov.br.

10.6.2. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

10.6.2.1. A nota fiscal/fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

10.6.2.2. A devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

10.7. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

10.8. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE irá reter e recolher na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

10.9. Do Pagamento

10.9.1. O valor faturado será correspondente aos serviços efetuados dentro do mês de referência, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovado(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal.

10.9.2 Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da fatura.

10.9.3. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil.

10.9.4. As notas fiscais não poderão ser objeto de cobrança por meio de rede bancária, boletos bancários e nem poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

10.9.5. O objeto do contrato somente será recebido quando forem cumpridas todas as condições contratuais.

10.9.6. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos: 11.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

11.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

11.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

11.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

11.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

11.1.9. Acréscimo e/ou Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

11.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;

11.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, havendo irregularidades

no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

12.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 12.1.2., a critério da Contratante;

12.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

12.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATANTE da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

12.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

12.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. A cobrança das multas previstas em lei não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

12.4. As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 12.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

13.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência, bem como a Proposta Comercial, o Relatório de Avaliação de Prestação de Serviços e o Acordo de Nível de Serviços.

15.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no processo de contratação e o presente contrato, prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA

HANNA, MENDES, MOURA, CHARNET SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Érika Fernanda Moura Guersoni

Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS

Nome: Guilherme Santos Hanna

RG: 26.723.949-X

Nome: José Ribamar de França Carvalho Filho

RG: 17.087.220-8

Anexo I-A - RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade:	Competência:			
Contratada:				
Contrato n.º _____	Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoramento, planejamento, desenvolvimento e elaboração de documentos de reorganização societária, objetivando o processo de incorporação, da Companhia de Desenvolvimento do Pólo de Alta Tecnologia de Campinas - CIATEC à Informática de Municípios Associados S/A – IMA.			
Item	Sim	Não	Obs.:	
Observações Gerais:				

Data de Validação: ____/____/____

() Atesto que os documentos relacionados acima foram devidamente conferidos e validados de acordo com o estipulado no processo de contratação.

() Autorizo o fornecedor a emitir a nota fiscal.

() Foram encontradas irregularidades nos documentos em que a resposta foi negativa. O fornecedor deverá regularizar e submeter a documentação novamente para apreciação.

Agente Fiscalizador do Contrato

(Assinatura e Carimbo)

ANEXO I-B

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS

1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da prestação dos serviços, sob pena de serem aplicadas penalidades pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) independente da aplicação ou não das demais penalidades legais e ou previstas no Contrato.

2. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade da prestação do serviço, assim como, garantir o integral cumprimento da contratação no prazo máximo pactuado, sob pena de serem aplicadas penalidades pelo descumprimento do Acordo de Nível de Serviço (ANS) independente da aplicação ou não das demais penalidades legais e ou previstas no Contrato.

3. O Acordo de Nível de Serviço seguirá as regras estipuladas no quadro abaixo:

SERVIÇO	Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoramento, planejamento, desenvolvimento e elaboração de documentos de reorganização societária, objetivando o processo de incorporação, da Companhia de Desenvolvimento do Pólo de Alta Tecnologia de Campinas - CIATEC à Informática de Municípios Associados S/A – IMA.	
Indicador:	Garantir a entrega no prazo legal ou o estipulado pela CONTRATANTE na entrega de documentos	Garantir a entrega no prazo legal ou o estipulado pela CONTRATANTE na entrega de documentos
Objetivo:	Garantir: - que todos os documentos sejam entregues dentro do prazo estipulado ou legal, para atendimento das demandas administrativas.	Garantir: - que a entrega dos documentos em tempo hábil para atendimento das demandas judiciais.
Fórmula de cálculo:	- Entrega dos documentos por escrito.	- Entrega dos documentos por escrito.
Dados de desempenho:	Inspeção dos itens pelo gestor/fiscal do contrato.	Inspeção dos itens pelo gestor/fiscal do contrato.
Réguia:	Nenhum descumprimento = excelente Não entrega ou entrega fora do prazo legal ou o estipulado pela CONTRATANTE = péssimo	Nenhum descumprimento = excelente Não entrega ou entrega fora do prazo legal ou o estipulado pela CONTRATANTE = péssimo
Meta:	Nenhum atraso = excelente	Nenhum evento descumprido = excelente
Periodicidade:	Aferição com Avaliação do serviço, através de relatório.	Aferição com Avaliação do serviço, através de relatório.
Regra:	Em caso de não entrega ou entrega fora do prazo legal ou o estipulado pela CONTRATANTE = péssimo , será aplicada multa de 10% sobre o valor do item contratado.	Em caso de não entrega ou entrega fora do prazo legal ou o estipulado pela CONTRATANTE = péssimo , será aplicada multa de 15% sobre o valor do item contratado.
	Em caso de reincidência por dois eventos, consecutivos ou não, será aplicada multa de 20% sobre o valor	Em caso de reincidência por dois eventos, consecutivos ou não, será aplicada multa de 25% sobre o valor

Penalidade:	do item contratado, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, solicitar a rescisão contratual.	do item contratado, podendo a CONTRATANTE, a seu critério, solicitar a rescisão contratual.
--------------------	---	---

4. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato emitirá relatório de acompanhamento do Acordo de Nível de Serviço para instruir a gestão do contrato e notificará o responsável técnico da CONTRATADA do resultado de cada avaliação ou inspeção que resulte em descumprimento do ANS para que sejam tomadas as providências cabíveis.

5. Garantindo-se o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da incidência das demais penalidades previstas na Legislação e no Contrato, os valores devidos a título de multa referente ao ANS, caso não pagos pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação para pagamento, serão compensados no próximo pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA.



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA FERNANDA MOURA GUERSONI**, **Usuário Externo**, em 04/04/2019, às 11:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAISA EVANGELISTA SOARES**, **Usuário Externo**, em 04/04/2019, às 11:58, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA MOISES FERREIRA MACIEL**, **Gerente Jurídico**, em 04/04/2019, às 12:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RIBAMAR DE FRANCA CARVALHO FILHO**, **Gerente de Governança Corporativa**, em 04/04/2019, às 12:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA**, **Gerente de Suprimentos**, em 04/04/2019, às 12:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO**, **Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 04/04/2019, às 16:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO**, **Diretor(a) de Governança Corporativa e Compliance**, em 05/04/2019, às 09:32, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME SANTOS HANNA**, **Usuário Externo**, em 05/04/2019, às 09:59, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **1354282** e o código CRC **3C9F49BC**.